



REGULAMENTO DE AUXÍLIO VIAGEM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
CANOAGEM
REGULAMENTO

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922
Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email cbca@canoagem.org.br - Site www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping



REGULAMENTO DE AUXÍLIO VIAGEM
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
REGULAMENTO 003/2017

Regulamenta o pagamento de auxílio viagem a participantes de Campeonatos e eventos de Paracanoagem, com recursos oriundos de Termo de Convênio estabelecidos com o Comitê Paralímpico Brasileiro, por meio da Lei 10.264/2001.

O Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, no uso de suas competências e prerrogativas, e:

Considerando a necessidade da definição de parâmetros e critérios para pagamento de pró-labore a profissionais técnicos dos eventos realizados e cancelados e das fases de treinamentos das Seleções Brasileiras:

Considerando a necessidade de manutenção das equipes técnicas permanentes:

Considerando ainda a necessidade de adequação do ato normativo a efetiva demanda dos trabalhos, RESOLVE:

Art. 1º Definir os valores do auxílio viagem a serem pagos aos atletas, especialistas e profissionais de apoio as comissões técnicas de Paracanoagem quando das suas intervenções, em fases de treinamento das seleções brasileiras ou em competições internacionais (considerar valores em dólares), nacionais e regionais.

Categoria 1 - Atleta e acompanhante de atleta – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) dia, a contar da data de apresentação até a data de dispensa ou U\$D 60 (sessenta dólares);

Categoria 2 – Staff e assistentes – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) dia, a contar da data de apresentação até a data de dispensa ou U\$D 65 (sessenta e cinco dólares);

Categoria 3 – Chefe de equipe, Auxiliar técnico, Coordenadores, técnicos e equipe médica (fisioterapeuta, massoterapeuta, enfermagem, médico, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo) – R\$ 140,00 (cento e quarenta

Confederação Brasileira de Canoagem



dia, a contar da data de apresentação até a data de dispensa ou U\$D 70 (setenta dólares) ;

Parágrafo primeiro. A concessão do AUXÍLIO VIAGEM ao integrante de delegação da CBCa não poderá ser cumulada com nenhum outro benefício oferecido por este.

Parágrafo segundo. Os valores recebidos integram o rendimento tributável do beneficiário, inclusive sendo objeto de incidência do IRRF, caso não configurem diária de viagem ou mesmo que configurada a diária de viagem exceda a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo beneficiário.

Art. 2º Cabe ao departamento técnico da CBCa o preenchimento do anexo “Pedido de auxílio Viagem”, por integrante, juntando-se cópia da documentação comprobatória do evento esportivo e do bilhete da passagem.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

João Tomasini Schwertner

Presidente – CBCa

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922
Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email cbca@canoagem.org.br - Site www.canoagem.org.br
Diga não ao Doping